



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

**EDITAL N° 01/2022-LIN-COORDENADORIA DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**

A Comissão Eleitoral para eleição do(a) coordenador(a) da Coordenadoria do Curso Técnico em Administração do *Campus* Linhares, instituída pela portaria nº 218, de 08 de julho de 2022, e de acordo com a Resolução do Conselho Superior nº 7/2021, de 19 de março de 2021, resolve declarar aberto o processo de eleição para a escolha de Coordenador(a) da Coordenadoria do Curso Técnico em Administração para o mandato de 2022 a 2024.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1°. O mandato do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria do Curso Técnico em Administração terá duração de 2 (dois) anos a partir da data da publicação da Portaria de nomeação para a função, sendo permitida uma única recondução e uma única reeleição à função.

**2. DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2°. No processo eleitoral para Coordenador do Curso Técnico em Administração terão direito a voto os estudantes matriculados no Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio, estudantes matriculados no Curso Técnico em Administração Concomitante, e os docentes que atuaram no curso em 2022 ou nos 2 (dois) anos anteriores, independentemente de estarem lotados ou não na coordenadoria.

§ 1° Havendo apenas 1 (uma) candidatura homologada, não haverá necessidade de eleição. Neste caso, o(a) candidato(a) deverá apresentar-se em reunião com a Coordenadoria do Curso Técnico em Administração, exclusiva para este fim, para apresentação e aprovação de sua proposta de trabalho.

§ 2° Na ausência de candidatos(as) interessados ao cargo, dar-se-á por encerrado o processo eleitoral, cabendo ao Diretor Geral do *Campus* Linhares nomear o(a) novo(a) coordenador(a).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

### **3. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

Art. 3°. Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador da Coordenadoria do Curso Técnico em Administração do *campus* Linhares os servidores ocupantes de cargo efetivo na carreira docente em regime de 40h ou dedicação exclusiva, lotados nesta coordenadoria.

§ 1° O prazo de inscrição será das 8h às 18h na data estabelecida pelo cronograma eleitoral, conforme Anexo I.

§ 2° Os protocolos relativos ao processo eleitoral deverão ser realizados por meio de documentação escrita e encaminhada à Comissão Eleitoral via e-mail [tiago.pessotti@ifes.edu.br](mailto:tiago.pessotti@ifes.edu.br).

Art. 4°. Na ausência de candidatos(as) lotados na Coordenadoria do Curso Técnico em Administração, será possibilitada a candidatura de docentes em regime de 40h ou dedicação exclusiva lotados em coordenadoria distinta dentro do *Campus* Linhares, devendo ter sua lotação removida para a Coordenadoria do Curso Técnico em Administração, se eleito.

Art. 5° A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser feita por meio do e-mail [tiago.pessotti@ifes.edu.br](mailto:tiago.pessotti@ifes.edu.br), atendendo ao cronograma publicado, com o seguinte documento anexado no formato PDF: ficha de inscrição do candidato devidamente preenchida e assinada (anexo II);

§ 1° Após o recebimento da inscrição, a comissão encaminhará para o(a) candidato(a) um e-mail com a confirmação do recebimento de sua inscrição.

§ 2° A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos(as) divulgando a lista de inscritos, conforme calendário eleitoral do Anexo I, no site institucional do IFES *campus* Linhares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

§ 3º Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto através de formulário por escrito (Anexo III) e enviado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e em formato PDF, por meio do e-mail [tiago.pessotti@ifes.edu.br](mailto:tiago.pessotti@ifes.edu.br), conforme calendário eleitoral do Anexo I.

§ 4º Permitir-se-á aos candidatos(as) a divulgação de suas candidaturas por meio de contato com os docentes por e-mails, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometam a realização das Atividades Pedagógicas do *campus* Linhares.

§ 5º Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros(as) candidatos(as), acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

§ 6º A Comissão Eleitoral ficará incumbida de fiscalizar a postura dos(as) candidatos(as) durante todo o processo de consulta, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais, conforme disposição da Lei nº 8.112/1990 que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União e do Decreto nº 1.171/1994 que trata do Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 6º O resultado final das inscrições será divulgado no site institucional do IFES *campus* Linhares, conforme calendário eleitoral do Anexo I.

#### **4. DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS.**

Art. 7º. Facultar-se-á ao candidato(a) que teve a sua candidatura indeferida, dirigir-se à Comissão Eleitoral, mediante requerimento em formato PDF, devidamente fundamentado, por meio do e-mail [tiago.pessotti@ifes.edu.br](mailto:tiago.pessotti@ifes.edu.br), em até vinte e quatro (24) horas após o resultado das inscrições, das 8h às 18h, em um único recurso (anexo III).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

Parágrafo único. O recurso interposto, por escrito, à Comissão Eleitoral, deverá conter:

- I. o nome do(a) candidato(a) que teve sua inscrição indeferida;
- II. fundamentos de fato e de direito;
- III. pedido de nova decisão.

Art. 8°. Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido dos moldes expressos no parágrafo único acima.

#### **5. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS.**

Art. 9°. O(A) eleitor(a) habilitado a participar do processo eleitoral poderá requerer a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento devidamente fundamentado e enviado no formato PDF para o e-mail [tiago.pessotti@ifes.edu.br](mailto:tiago.pessotti@ifes.edu.br), a partir da divulgação do resultado das inscrições deferidas, conforme calendário eleitoral.

§ 1° O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à Comissão Eleitoral, conforme Anexo III, e deverá conter:

- I. o nome completo e qualificação do eleitor(a);
- II. fundamentos de fato e de direito;
- III. pedido de forma clara e objetiva.

§ 2° Somente serão deferidas as impugnações que tenham por motivo o não atendimento aos requisitos do Artigo 3° deste Edital ou a existência de outros impedimentos legais devidamente comprovados.

#### **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 10°. A Comissão Eleitoral julgará os recursos e divulgará a relação definitiva do(a)s candidato(a)s homologado(a)s, com os respectivos nomes a concorrerem ao pleito, de acordo com o prazo definido no calendário eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL.**

Art. 11°. Somente a partir da homologação das inscrições ao cargo de Coordenador(a) e seguindo o calendário eleitoral, os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha eleitoral oficial, no âmbito do *campus* Linhares.

§ 1° A campanha poderá ser realizada conforme descrito nos parágrafos 4 e 5 do Artigo 5°.

§ 2° Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) dispor de quaisquer recursos que visem ao aliciamento de eleitores.

## **8. DOS VOTANTES.**

Art. 12°. Terão direito ao voto, no dia da eleição, os estudantes matriculados no Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio, estudantes matriculados no Curso Técnico em Administração Concomitante e os docentes que atuaram no curso em 2022 ou nos 2 (dois) anos anteriores, independentemente de estarem lotados ou não na coordenadoria

Art. 13°. Os casos omissos do Artigo 12° serão resolvidos pelos membros da Comissão Eleitoral.

## **9. DA VOTAÇÃO.**

Art. 14°. A eleição ocorrerá no dia 23/08/2022, das 8 às 18 horas, exclusivamente de forma eletrônica pelo SIGEleição vinculado ao IFES (<https://sigeleicao.ifes.edu.br/sigeleicao/>).

Art. 15°. O voto será facultativo, pessoal e secreto. Não haverá voto por correspondência ou por procuração.

Parágrafo único. O(A) eleitor(a) poderá votar em apenas 01 (um) candidato(a) previsto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

## **10. DA APURAÇÃO DOS VOTOS.**

Art. 16°. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos do total consultado.

Art. 17°. São considerados votos nulos aqueles nos quais o(a) eleitor(a) assinalar mais de uma opção, votos brancos aqueles nos quais o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos, e votos válidos aqueles efetivados pelos eleitores.

Art. 18°. Formar-se-á uma lista de suplentes em igual número ao dos titulares, ordenando-os pelo número de votos recebidos, do mais votado para o menos votado.

Art. 19°. Em caso de empate, serão seguidos os seguintes critérios, obedecendo à ordem abaixo:

- I. o maior tempo de efetivo exercícios na coordenadoria do Curso Técnico em Administração;
- II. o maior tempo de atuação no *campus* Linhares;
- III. o maior tempo de atuação no IFES;
- IV. a maior idade.

## **11. DO RESULTADO.**

Art. 20°. O resultado da eleição será publicado no site institucional do IFES *campus* Linhares, conforme calendário eleitoral do Anexo I, para o conhecimento do(as) candidatos(as) e da comunidade acadêmica.

## **12. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA VOTAÇÃO.**

Art. 21°. Do resultado da votação caberá recurso, conforme prazo definido no calendário eleitoral (Anexo I), o qual deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado, no formato PDF, por meio do e-mail [tiago.pessotti@ifes.edu.br](mailto:tiago.pessotti@ifes.edu.br), conforme modelo do Anexo III.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral apreciará os recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, sendo o interessado notificado da decisão por e-mail institucional.

Art. 22°. Decididos os recursos, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do Processo Eleitoral.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 23°. O resultado do Processo Eleitoral para escolha do(a) coordenador(a) da Coordenadoria do Curso Técnico em Administração será encaminhado à Direção Geral do *campus* Linhares, acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo eleitoral.

Art. 24°. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23°. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Concluído o processo eleitoral e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Linhares/ES, 09 de agosto de 2022.

TIAGO JOSÉ PESSOTTI  
Presidente da Comissão  
Eleitoral

REGINALDO V. SENA  
Membro da Comissão Eleitoral

OSMAR J. B. PIANCA  
Membro da Comissão Eleitoral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATAS</b>	<b>HORÁRIO</b>
Divulgação do Edital	09/08/2022	-
Inscrição dos Candidatos	10 e 11/08/2022	8h às 18h
Resultados das Inscrições	12/08/2022	-
Recursos das Inscrições	15/08/2022	8h às 18h
Resultado das Inscrições Após Recursos	16/08/2022	-
Divulgação da Lista Nominal de Votantes	17/08/2022	-
Campanha Eleitoral	18 e 19/08/2022	-
Eleição	23/08/2022	8h às 18h
Apuração da Eleição	24/08/2022	18h às 20h
Divulgação dos Resultados	25/08/2022	-
Recursos dos Resultados	26/08/2022	8h às 18h
Divulgação dos Resultados Após Recursos	29/08/2022	-
Homologação da Eleição	30/08/2022	-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A COORDENADOR DA COORDENADORIA DO  
CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO  
IFES – CAMPUS LINHARES**

Eu, \_\_\_\_\_  
SIAPE: \_\_\_\_\_, na condição de servidor(s), lotado(a) no *campus* LINHARES, venho por meio desta, requerer a minha inscrição, junto à Comissão Eleitoral, como candidato(a) ao cargo de coordenador da Coordenadoria do Curso Técnico em Administração do Ifes *campus* Linhares. Declaro estar ciente das normas do Processo Eleitoral para escolhido(a) ocupante do cargo, que regem este processo, bem como declaro estar de acordo com seu cumprimento.

DADOS DO(A) CANDIDATO(A)	
Data de Nascimento	
Tempo de Serviço no <i>campus</i> Linhares	
Tempo de Serviço no IFES	
E-mail	
Telefone	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

Linhares – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA RECURSOS**

À Comissão Eleitoral – IFES *campus* Linhares:

Nome do(a) recorrente:

Cargo efetivo: \_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Telefone:(     ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Objeto do recurso:

\_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Linhares – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Recorrente